

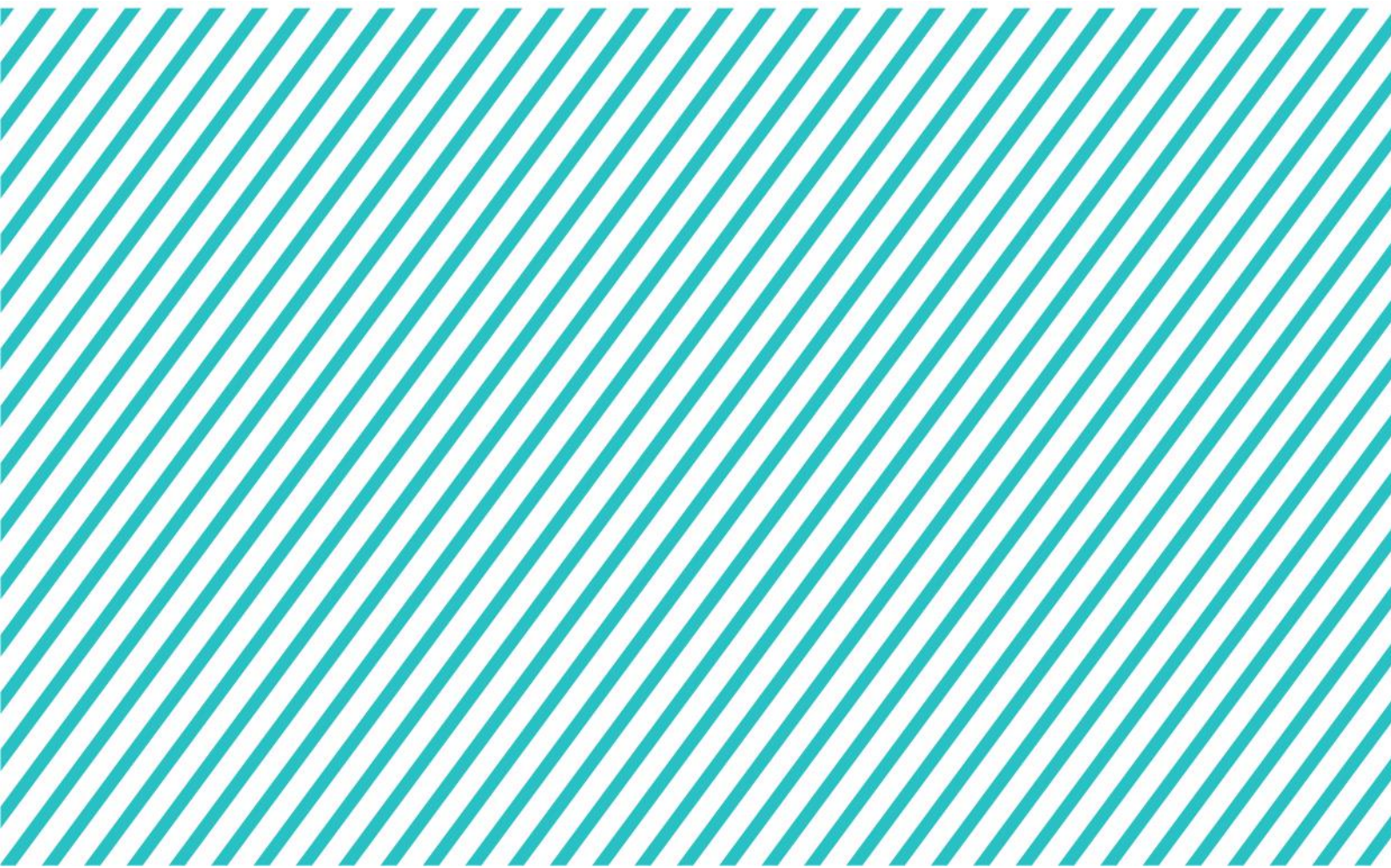


MédioTejo
comunidade intermunicipal

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO
TEJO**

CP/07/2021

PROGRAMA DE
PROCEDIMENTO





Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
SECÇÃO I CONCURSO E A ENTIDADE ADJUDICANTE	5
ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	5
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	5
SECÇÃO II PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 3.º FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	5
ARTIGO 4.º PLATAFORMA ELETRÓNICA E FORMA DE COMUNICAÇÃO	5
ARTIGO 5.º CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
SECÇÃO III JÚRI, ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	6
ARTIGO 6.º JÚRI	6
ARTIGO 7.º ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
SECÇÃO IV CONCORRENTES	6
ARTIGO 8.º CONCORRENTES	6
SECÇÃO V INSPEÇÃO E CONHECIMENTO DOS LOCAIS E INFRAESTRUTURAS A UTILIZAR AO ABRIGO DA CONCESSÃO	7
ARTIGO 9.º INSPEÇÃO DOS LOCAIS E INFRAESTRUTURAS A UTILIZAR AO ABRIGO DA CONCESSÃO	7
ARTIGO 10.º CONHECIMENTO DOS LOCAIS E INFRAESTRUTURAS A UTILIZAR AO ABRIGO DA CONCESSÃO	8
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS	8
SECÇÃO I APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 11.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 12.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 13.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
ARTIGO 14.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ARTIGO 15.º PROPOSTAS VARIANTES	9
ARTIGO 16.º EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	9
SECÇÃO II REMUNERAÇÃO BASE	9
ARTIGO 17.º REMUNERAÇÃO BASE	9
SECÇÃO III AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 18.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
ARTIGO 19.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
ARTIGO 20.º RELATÓRIO PRELIMINAR	10
ARTIGO 21.º AUDIÊNCIA PRÉVIA	10
ARTIGO 22.º RELATÓRIO FINAL	11
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO 23.º ADJUDICAÇÃO	11
ARTIGO 24.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

CAPÍTULO III HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO, CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	12
SECÇÃO I HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	12
ARTIGO 25.º HABILITAÇÃO E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	12
ARTIGO 26.º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
SECÇÃO II CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	13
ARTIGO 27.º CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	13
SECÇÃO III SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA	13
ARTIGO 28.º CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA	13
SECÇÃO IV CAUÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS	14
ARTIGO 29.º CAUÇÃO	14
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	14
ARTIGO 30.º APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	14
ARTIGO 31.º NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	15
ARTIGO 32.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	15
ARTIGO 33.º RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	15
ARTIGO 34.º CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	15
ARTIGO 35.º NÃO OUTORGA DO CONTRATO	15
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ARTIGO 36.º DEVER DE CONFIDENCIALIDADE	16
ARTIGO 37.º CONTAGEM DE PRAZOS	16
ARTIGO 38.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
ARTIGO 39.º FORO COMPETENTE	16
ANEXO I DEUCP – DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	17
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA	18
ANEXO III (A QUE SE REFERE A ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 13.º DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO)	19
ANEXO IV MINUTA DE DECLARAÇÃO	20
ANEXO V MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS	21
ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO	22
ANEXO VII MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	23
ANEXO VIII MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	24
ANEXO IX MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO	26



Lista de Anexos ao Programa do Procedimento

Anexo I	Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Documentos a entregar com a Proposta
Anexo IV	Minuta de declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade a constituir para a execução do Contrato
Anexo V	Modelo de Avaliação das Propostas
Anexo VI	Minuta da declaração de habilitação Anexo II do Código dos Contratos Públicos
Anexo VII	Modelo de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português
Anexo VIII	Modelo de seguro-bancária
Anexo IX	Modelo de seguro-caução



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Secção I
Concurso e a entidade adjudicante

ARTIGO 1.º
Identificação do concurso

1. O presente procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, designado por “Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo” (designado abreviadamente por “**Concurso**”), tem por objeto a adjudicação do direito à celebração do contrato de “Concessão do Serviço Público de Transportes de Passageiros do Médio Tejo” (designado abreviadamente por “**Contrato**”), nos termos do Caderno de Encargos patenteado.

2. Sempre que, no presente Programa do Procedimento, forem utilizadas expressões que se iniciem por letra maiúscula, e cujo conceito não seja definido neste Programa do Procedimento, as mesmas têm o significado utilizado no Caderno de Encargos.

3. Em tudo o que estiver omissa do presente Programa do Procedimento é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 2.º
Entidade adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante designada abreviadamente por “**CIMT**”), pessoa coletiva de direito público número 502 106 506, com sede social no Convento de São Francisco, Avenida General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar; ; Email: geral@cimt.pt ; Telefax: (+351) 249 730 069; Telefone: (+351) 249 730060.

2. A decisão de contratar foi adotada pela deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT, de 20.01.2022.

Secção II
Procedimento

ARTIGO 3.º
Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, adotado nos termos conjugados dos artigos 31.º e 33.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4.º
Plataforma eletrónica e forma de comunicação

1. O Concurso será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica comercialmente designada **Acingov**, alojada na internet no endereço <https://www.acingov.pt>.

2. O acesso e utilização da plataforma eletrónica pelos concorrentes é, em especial, regulado pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.

3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da plataforma eletrónica (v.g. registo na plataforma e sua utilização, utilização de assinatura digital qualificada, utilização de selos temporais), devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou pelo telefone [707451451](tel:707451451).

ARTIGO 5.º
Consulta e fornecimento das peças do procedimento



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

1. As peças do Concurso, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, e o acesso às mesmas é efetuado de forma gratuita.

2. As peças do Concurso encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada indicada no n.º 1 do artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

Secção III

Júri, esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

ARTIGO 6.º

Júri

1. O Concurso é conduzido por um júri constituído e designado nos termos do disposto no artigo do 67º do Código dos Contratos Públicos.

2. O Júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, para emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68º do Código dos Contratos Públicos.

3. O Júri exerce as competências previstas no n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 7.º

Esclarecimentos, erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Procedimento, também por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Quando os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido no número anterior, o prazo para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

4. Os erros e omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados devem ser identificados, expressa e inequivocamente, através de lista a apresentar diretamente na plataforma eletrónica.

5. O prazo para a apresentação da lista referida no número anterior é o mesmo que é estabelecido para a solicitação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento.

6. O Conselho Intermunicipal da CIMT pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no n.º 2 do presente artigo.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados que tenham acedido ou consultado as mesmas imediatamente notificados desse facto.

8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Secção IV

Concorrentes

ARTIGO 8.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.

2. Qualquer concorrente ou membro de um agrupamento concorrente não pode concorrer individualmente nem integrar qualquer outro agrupamento concorrente.



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

4. Todas as pessoas constituintes do agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea b), do número 1 do artigo 25.º do presente Programa do Procedimento, que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.

6. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição do consórcio; procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder para este proceder à faturação dos serviços prestados e para receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.

7. Em caso de adjudicação e para efeitos do cumprimento das suas obrigações procedimentais, nomeadamente em face do disposto no artigo 28.º do presente Programa do Concurso_e, bem assim, para efeitos da celebração e execução do Contrato, o adjudicatário ou os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas este(s), deve(m) constituir uma sociedade comercial, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente os previstos no seu Capítulo V.

Secção V

Inspeção e conhecimento dos locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão

ARTIGO 9.º

Inspeção dos locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão

1. Desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão visitar os locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão, para realizar as inspeções consideradas convenientes ou necessárias, desde que tais visitas e inspeções:

a) Sejam agendadas junto da CIMT, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, nos termos estabelecidos nos números seguintes; e

b) Sejam realizadas sem qualquer perturbação do normal funcionamento do serviço público de transportes de passageiros em curso.

2. O requerimento referido na alínea a) do número anterior deve ser apresentado pelos interessados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data pretendida para a realização da visita e, bem assim:

a) Com a indicação de datas alternativas para a realização da mesma;

b) Os locais, instalações, bens e infraestruturas que se pretendem inspecionar, e

c) A identificação completa do interessado e das pessoas (no máximo de três, por visita) que credencia para efetuar a visita em sua representação.

3. As visitas referidas nos números anteriores apenas podem ser requeridas até ao 15.º (décimo quinto) dia anterior à data limite para a apresentação das propostas e são realizadas de acordo com a respetiva ordem de entrada, em data e hora a definir pela CIMT até ao termo final daquela data limite, sendo sempre acompanhados por elementos da CIMT.

4. Tendo em conta a necessidade de preservação do normal funcionamento do serviço público de transportes de passageiros em curso, a CIMT poderá, sempre que entender conveniente, tomar a iniciativa de agendar datas para se realizarem visitas conjuntas, comunicando a realização das mesmas a todos os interessados conhecidos à data.

5. As visitas e inspeções não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento ou no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente os prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento ou para a apresentação das propostas.



CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO

CP/07/2021

ARTIGO 10.º

Conhecimento dos locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão

1. Os concorrentes têm o ónus de conhecerem localmente das condições dos locais e infraestruturas a utilizar ao abrigo da concessão e de todas as condicionantes inerentes à execução do Contrato, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições necessários à apresentação das suas propostas.

2. Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato ou durante a execução do mesmo, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais e infraestruturas a utilizar no âmbito da Concessão ou condicionantes de execução do Contrato, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à CIMT ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.

CAPÍTULO II

Apresentação, análise e adjudicação de propostas

Secção I

Apresentação das propostas

ARTIGO 11.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser obrigatoriamente submetidos, diretamente na plataforma eletrónica disponibilizada pela CIMT, até à 23ª hora, 59º minuto e 59º segundo (vigésima terceira hora e quinquagésimo nono minuto, quinquagésimo nono segundo) do 60º (sexagésimo) dia a contar da data do envio do anúncio do Concurso ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia e do envio ao Serviço das Publicações do Diário da República.

2. A plataforma eletrónica disponibiliza aos concorrentes um recibo que atesta o dia e a hora em que a proposta foi apresentada.

ARTIGO 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os concorrentes devem proceder à apresentação das propostas através da plataforma eletrónica, cumprindo o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica ou subscritos na mesma (v.g. formulário principal), deverão, sob pena de exclusão da proposta, ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que detenha comprovados poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e com aposição de selos temporais.

3. Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve(m) ser submetido(s) na plataforma eletrónica documento(s) que evidencie(m) o poder de representação e a assinatura do assinante (v.g. certidão do registo comercial de que constem os poderes para representar ou procuração eletrónica) ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos documentos na *internet*.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser submetido na plataforma eletrónica, por cada um dos membros do agrupamento, documento que evidencie a outorga de poderes de representação a um representante comum para apresentação da proposta (ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos respetivos documentos na *internet*), o qual poderá ser um dos membros do agrupamento ou um terceiro, sendo relativamente ao representante comum que será efetuada pela CIMT a aferição do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

5. Caso exista algum documento da proposta que ultrapasse, individualmente, 1Gb, deve o concorrente:

a) Proceder à sua gravação em formato digital em suporte físico durável (v.g. *Pen Drive*, *DVD* ou *CD*), registando nesse suporte a identificação do concorrente, do Concurso e do documento;



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

b) Cumprir as demais formalidades previstas no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, para apresentação do documento junto da CIMT, que deve ocorrer até à data limite de apresentação de propostas.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7. É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de características e catálogos técnicos) redigidos em língua inglesa, desde que o concorrente apresente, em apenso, uma declaração de compromisso de apresentação da tradução certificada, no prazo de 5 (cinco) dias, após a mesma lhe ter sido solicitada pela CIMT.

ARTIGO 13.º

Documentos da proposta

1. As propostas devem ser constituídas obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo “Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)”, em anexo ao presente Programa do Procedimento, que deve ser apresentado em ficheiro com a designação “DEUCP_[designação _concorrente].pdf”;

b) Proposta elaborada em conformidade com o Anexo II ao presente Programa do Procedimento, exportada para formato PDF ou equivalente e devidamente assinado, que deve ser apresentada num ficheiro com a designação “Anexo_II_[designação _concorrente].pdf”;

c) Documentos, em conformidade com o Anexo III ao presente Programa do Procedimento, que devem ser apresentados em ficheiro com a designação “Anexo_III_[designação _concorrente].pdf”.

2. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda integrar uma declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da Sociedade Concessionária (participação esta que deverá refletir, tanto quanto possível, a importância relativa de cada um dos membros na composição do agrupamento concorrente), elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV ao presente Programa do Concurso, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação “Anexo_IV_[designação _concorrente].pdf”.

ARTIGO 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da possibilidade de suspensão deste prazo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do presente Programa do Procedimento.

ARTIGO 15.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 16.º

Exclusão das propostas

Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, constitui causa de exclusão das propostas a violação do estabelecido na presente secção.

Secção II

Remuneração base

ARTIGO 17.º

Remuneração base



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

A remuneração máxima que a CIMT se dispõe a pagar nos termos do n.º 3 da Cláusula 50.ª do Caderno de Encargos é de 36.512.361,00€ (trinta e seis milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e um euros) a preços correntes, durante a vigência do Período de Operação.

**Secção III
Avaliação das propostas**

**ARTIGO 18.º
Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multicritério, de acordo com o Modelo de Avaliação constante do Anexo V ao presente Programa do Concurso.

2. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, é aplicado o critério de desempate previsto no Anexo V ao presente Programa de Concurso.

**ARTIGO 19.º
Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas e avaliadas de acordo com o critério de adjudicação indicado no artigo anterior.

2. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

3. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco (5) dias, contados nos termos do artigo n.º 37º do presente Programa de Procedimento.

4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão.

5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores devem ser solicitados e apresentados na plataforma eletrónica e serão disponibilizados a todos os concorrentes através da mesma.

**ARTIGO 20.º
Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar.

2. No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas cuja análise revele, designadamente:

a) Ser patente a verificação de algum dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;

b) Que a proposta não é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 13.º do presente Programa do Procedimento;

c) Que a proposta não cumpre as formalidades essenciais estabelecidas quanto ao modo da sua apresentação no artigo 12.º do presente Programa do Procedimento.

3. No relatório preliminar, o Júri propõe ainda a ordenação das propostas cuja análise não tenha revelado qualquer fundamento de exclusão.

4. Do relatório preliminar consta referência aos esclarecimentos que eventualmente tenham sido solicitados e prestados pelos concorrentes nos termos do disposto nos n.ºs 2 e seguintes do artigo anterior.

**ARTIGO 21.º
Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri notifica-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

ARTIGO 22.º
Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2. O Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer fundamento de exclusão nos termos do presente Programa do Procedimento e da lei.

3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas face ao teor do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.

4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado pelo Júri ao Conselho de Intermunicipal da CIMT.

Secção IV
Adjudicação

ARTIGO 23.º
Adjudicação

1. A adjudicação é efetuada por deliberação do Conselho de Intermunicipal da CIMT.

2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao adjudicatário a minuta do contrato.

3. No caso de a adjudicação da proposta implicar uma operação de concentração de empresas sujeita a comunicação prévia à Autoridade da Concorrência (doravante designada abreviadamente por “AdC”), nos termos previsto no artigo 36.º, n.º 1, alínea b), e no artigo 37.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na atual redação, deve o adjudicatário notificar a Autoridade da Concorrência, nos termos previstos naquele diploma, no prazo de dois dias após a notificação da decisão de adjudicação.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve comunicar simultaneamente à CIMT, o envio da notificação prévia à AdC e fica constituído no dever de comunicar e prestar aos mesmos todas as informações sobre o desenvolvimento daquele procedimento.

5. No caso previsto no n.º 3, o ato de adjudicação reveste caráter provisório desde o momento da sua prática e a sua eficácia fica imediatamente suspensa/condicionada, bem como fica suspenso o prazo de obrigação de manutenção de propostas relativamente a todos os concorrentes, nos termos seguintes:

a) No caso de a decisão da AdC ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações (expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis), ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva assim que tal decisão seja comunicada à CIMT pelo adjudicatário, nos termos do n.º 6;

b) No caso de a decisão da AdC ser de oposição à operação, a CIMT, após tal decisão lhe ter sido comunicada, nos termos do n.º 6, deve promover a anulação da decisão de adjudicação provisória;

c) No caso de a decisão da AdC ser de não oposição mas impuser condições e/ou obrigações ao adjudicatário, a CIMT, após lhe ter sido comunicada essa decisão, nos termos do n.º 6, deve, em alternativa:

i) Anular a decisão de adjudicação provisória, caso entenda, livremente, que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações, pelo adjudicatário, não é legalmente admissível, ou torna indesejável, para os fins de interesse público subjacentes à constituição da parceria, a celebração do Contrato;

ii) Notificar o adjudicatário para se pronunciar sobre se aceita cumprir as condições e obrigações impostas pela AdC, observando-se, neste caso, o seguinte:

aa) Se o adjudicatário manifestar à CIMT que não aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela AdC e apresentar fundamentação adequada que justifique, designadamente que o cumprimento dessas condições e/ou obrigações subverteria o equilíbrio financeiro do contrato a celebrar, tem o direito de legitimamente não outorgar o contrato, devendo a CIMT promover a caducidade da adjudicação provisória;

bb) Se o adjudicatário manifestar à CIMT que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela AdC, a adjudicação provisória converte-se em adjudicação definitiva.



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

6. Logo que seja emitida uma decisão pela AdC (expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis), o adjudicatário deve comunicar a mesma à CIMT, no dia imediatamente subsequente.

7. A conversão da adjudicação provisória em definitiva, nos termos e casos previstos na alínea a) e na subalínea bb) do parágrafo ii) da alínea c), do n.º 5, determina o início da produção de efeitos da adjudicação e a cessação da suspensão do prazo de manutenção das propostas.

8. A anulação ou decretamento/reconhecimento da caducidade da adjudicação provisória, nos casos e termos previstos na alínea b), no parágrafo i) da alínea c) e na subalínea aa) do parágrafo ii) da alínea c), do n.º 5, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação e determina, além dos efeitos próprios da anulação/caducidade, a cessação da suspensão do prazo de manutenção das propostas.

9. No caso de anulação ou decretamento/reconhecimento da caducidade da adjudicação provisória, pela CIMT, nos termos dos números anteriores, o Júri, tendo em conta a ordenação das demais propostas, elabora um novo relatório final, nos termos do n.º 3, do artigo 22.º do presente Programa de Concurso.

10. O disposto no presente artigo é integralmente aplicável a quaisquer adjudicações subsequentes à anulação ou caducidade de prévias adjudicações que possa eventualmente ocorrer, nos termos do presente Programa do Procedimento ou da lei aplicável.

ARTIGO 24.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO III

Habilitação do adjudicatário, caducidade da adjudicação, constituição da sociedade concessionária e prestação de caução

Secção I

Habilitação do adjudicatário

ARTIGO 25.º

Habilitação e outras obrigações do adjudicatário

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Conselho Intermunicipal da CIMT notifica o adjudicatário para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados após o termo do prazo fixado no n.º 1, do artigo 28.º do Programa do Procedimento:

a) Apresentar, para efeitos de habilitação, todos os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, dentre os quais a declaração constante do Anexo VI ao presente Programa do Concurso, que deve ser apresentada em ficheiro com a designação "Anexo_VI_[designação _concorrente].pdf";

b) Apresentar, para efeitos de habilitação, todos os documentos referidos no n.º 2, do artigo 28.º do presente Programa do Procedimento;

c) Promover a prestação de caução, através da Sociedade Concessionária, nos termos do artigo 29.º do presente Programa do Procedimento, devendo comprovar essa prestação junto da CIMT no dia imediatamente subsequente;

2. A pedido fundamentado do adjudicatário, a CIMT pode prorrogar o prazo fixado no número anterior.

3. O cumprimento das obrigações que resultam para o adjudicatário nos termos do n.º 1 é condicionado à plena eficácia do ato de adjudicação, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 23.º do presente Programa do Procedimento, se aplicável.

4. O estabelecido no presente artigo não prejudica a aplicação do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 26.º



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação do adjudicatário, a que alude o n.º 1 do artigo anterior, devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente certificada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através da plataforma eletrónica ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico endereçado para o endereço de correio eletrónico da CIMT indicado no n.º 1, do artigo 2.º do presente Programa do Procedimento.
4. Nos termos do n.º 4 do artigo anterior, a CIMT pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

**Secção II
Caducidade da Adjudicação**

**ARTIGO 27.º
Caducidade da adjudicação**

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, e bem assim dos casos previsto no artigo 23º do presente Programa do Procedimento (caducidade da adjudicação provisória), a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar qualquer um dos documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do presente Programa do Procedimento;
 - b) No prazo fixado pela CIMT, no caso previsto no n.º 2 do artigo 25.º do presente Programa do Procedimento;
 - c) Em caso de incumprimento do disposto artigo 26º do presente Programa do Procedimento;
 - d) No caso previsto no n.º 4, do artigo 29º do presente Programa do Procedimento;
 - e) No caso previsto no n.º 1, artigo 35º do presente Programa do Procedimento.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a CIMT deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verificarem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao adjudicatário, a CIMT concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta ou corrigir o modo de apresentação, consoante o caso, sob pena de caducar a decisão de adjudicação.
4. A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, o Júri, tendo em conta a caducidade operada e a ordenação das demais propostas, elabora um novo relatório final, nos termos do n.º 3, do artigo 22.º do presente Programa do Procedimento.

**Secção III
Sociedade concessionária**

**ARTIGO 28.º
Constituição da sociedade concessionária**

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, para efeitos de aprovação pela CIMT, a ter lugar no prazo de 2 (dois) dias, os seguintes documentos:
 - a) Projeto do contrato de sociedade da Sociedade Concessionária, nos termos da Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos;



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

b) Minuta de acordo de subscrição e de realização do capital, nos termos da Cláusula 15.^a do Caderno Encargos;

c) Minuta de declaração de compromisso dos acionistas nos termos do disposto na Cláusula 57.^a do Caderno de Encargos.

2. No prazo fixado no n.º 1, do 25.º do presente Programa do Procedimento, adjudicatário deve apresentar à CIMT os seguintes documentos:

a) Cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, acompanhada da indicação do código de acesso à certidão de matrícula/registo;

b) Documento emitido por instituição de crédito bancário que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Cocontratante no momento da sua constituição (salvo se essa confirmação se encontrar mencionada no documento de constituição e contrato de sociedade);

c) Acordo de subscrição e realização do capital social;

d) Declaração de compromisso dos acionistas nos termos do disposto na Cláusula 57.^a do Caderno de Encargos.

3. A pedido fundamentado do adjudicatário, a CIMT pode prorrogar os prazos estabelecidos nos números anteriores.

Secção IV
Caução e confirmação de compromissos

ARTIGO 29.º
Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Contrato, o adjudicatário deve promover a prestação, através da Sociedade Concessionária, de uma caução no montante dado pela fórmula seguinte:

$$\text{Caução} = 5\% \times \frac{((p1 + p2 + p3 + p4 + p5) + 200.000\text{€}) \times 8}{3}$$

Em que p1 a p5 correspondem aos valores de compensações propostos pelo adjudicatário no ponto I.1 da Proposta de Exploração do Serviço Público.

2. A caução deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da CIMT, nos termos do modelo constante do Anexo VII ao presente Programa do Procedimento que deve ser apresentada em ficheiro com a designação “Anexo_VII_[designação _concorrente].pdf”;

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos VIII e IX ao presente Programa do Procedimento, que devem ser apresentadas em ficheiro com a designação “Anexo_VIII_[designação _concorrente].pdf” e “Anexo_IX_[designação _concorrente].pdf”, respectivamente.

3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade da Sociedade Concessionária.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida, salvo o disposto no número seguinte.

5. À prestação de caução aplica-se, com as devidas adaptações, o regime disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 27.º do presente Programa do Procedimento.

CAPÍTULO IV
Celebração do Contrato

ARTIGO 30.º
Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é elaborada e aprovada pelo Conselho de Intermunicipal da CIMT.

2. Os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 28.º do presente Programa do Procedimento, integram a minuta do Contrato para efeitos da sua aprovação, nos termos dos artigos 99.º e seguintes do



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

Código dos Contratos Públicos, e deverão integrar o Contrato, nos termos do Caderno de Encargos, garantida que seja a sua conformidade com o mesmo.

3. O Conselho Intermunicipal da CIMT pode excluir expressamente da minuta do Contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

4. O Conselho Intermunicipal pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, caso tenha sido analisada e avaliada mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das Propostas.

5. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e/ou dos aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência.

6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 31.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a CIMT notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior, se os houver.

ARTIGO 32.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 33.º

Reclamação da Minuta do Contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

2. A CIMT notifica o adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido objetiva e fundamentadamente recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 34.º

Celebração do Contrato

1. A CIMT comunica ao adjudicatário e à Sociedade Concessionária, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

2. Uma vez outorgado o Contrato, deve o mesmo ser remetido pela CIMT ao Tribunal de Contas, para fiscalização prévia, nos termos e com os efeitos previstos no n.º 1, da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do Contrato.

ARTIGO 35.º

Não outorga do contrato



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário e a Sociedade Concessionária não compareçam no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2. No caso previsto no número anterior, a Sociedade Concessionária perde, a favor da CIMT, a caução prestada, devendo o Júri, tendo em conta a caducidade operada e ordenação das demais propostas, elaborar um novo relatório final, nos termos do n.º 3, do artigo 22.º do presente Programa do Procedimento.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a CIMT não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta e a Sociedade Concessionária da obrigação de outorgar o Contrato, devendo a CIMT, de imediato, liberar a caução que esta última haja prestado, sem prejuízo do direito do adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta, prestação da caução e constituição da Sociedade Concessionária.

CAPÍTULO V
Disposições finais

ARTIGO 36.º
Dever de confidencialidade

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou elementos que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente Concurso e, ainda, aos subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

ARTIGO 37.º
Contagem de prazos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no presente Programa do Procedimento relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se nos termos do disposto do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

2. O prazo para a apresentação de propostas é contínuo, não se suspendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 38.º
Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa o presente Programa do Procedimento, observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.

ARTIGO 39.º
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios relativos ao presente Concurso, bem assim os resultantes da execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.



ANEXO I

DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º]

Em ficheiro anexo Anexo_I_DEUCP



ANEXO II

Modelo de Proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Programa de Procedimento)

Em ficheiro anexo Anexo_II_Modelo_Proposta



ANEXO III

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º do Programa de Procedimento)

- A-** Especificações técnicas do sistema de bilhética referido na Cláusula 33.^a do Caderno de Encargos, com indicação de informação do modo de acesso pela Concedente através da plataforma de gestão;
- B-** Especificações técnicas do sistema de apoio à exploração descrito na Cláusula 45.^a do Caderno de Encargos, com indicação de informação do modo de acesso pela Concedente através da plataforma de gestão;
- C-** Modelo financeiro da concessão, apresentado segundo o modelo constante do Anexo VI ao Caderno de Encargos, na parte relativa ao Modelo Anual.



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

ANEXO IV

Minuta de declaração com a indicação da participação que cada um dos membros do agrupamento deterá no capital social da sociedade a constituir para a execução do Contrato

(a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do Programa de Procedimento)

As entidades (firmas, números de identificação fiscal e sedes dos membros do agrupamento) declaram, para os efeitos da formalização da proposta apresentada no âmbito procedimento de concurso público, com publicidade internacional, designado por “Concurso Público para a Subconcessão do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto.”, lançado pela Metro do Porto, S.A., que participam no referido procedimento na modalidade de agrupamento e que, no caso de adjudicação, participarão capital social da Sociedade Co-contratante de acordo com as percentagens de participação indicadas no quadro seguinte:

Membros do Agrupamento		Percentagem de participação no capital social da Sociedade Cocontratante
Designação Social	NIPC	[•]%

(Local e data) (Assinatura)



ANEXO V

Modelo de Avaliação de Propostas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Programa de Procedimento)

Em ficheiro anexo Anexo V - Modelo da Avaliação de Propostas



ANEXO VI

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º] e a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Programa de Procedimento)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão <<a sua representada>>.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão <<a sua representada>>.
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º.



ANEXO VII

Modelo de guia de depósito

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Programa de Procedimento)

O depósito [em dinheiro/em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português] será efetuado no Banco [identificar Banco], à ordem de [Identificação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo] mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito [quantia] Euros.

Vai [Identificação da Sociedade Cocontratante], com sede em [morada da sede], depositar na [sede, filial, agência ou delegação] do Banco [identificar Banco] a quantia de [quantia] Euros [valor por extenso] em [dinheiro/ títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português], como caução exigida nos termos e para os efeitos do Contrato a celebrar na sequência do “Concurso Público para a Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo”.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de [Identificação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo] a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data], [assinatura]



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

ANEXO VIII

Modelo de garantia bancária

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º do Programa de Procedimento)

GARANTIA BANCÁRIA N.º [indicação do número]

[Designação do Banco Garante], com o capital social de [inserir] Euros, registado na [inserir] sob o número [inserir], com o número de contribuinte e de pessoa coletiva n.º [inserir], com sede na [inserir], adiante designado por Garante, a pedido e por conta de [Identificação da Sociedade Cocontratante], com sede na [inserir], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [inserir], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [inserir], adiante designada por Ordenante, e tendo pleno conhecimento de que a Ordenante obrigou-se a entregar à **[Identificação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo]**, adiante designada por Beneficiária, e a manter em vigor, uma garantia bancária, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Beneficiária, junto de um banco ou instituição financeira de primeira ordem ou por outro banco ou instituição financeira aceite pela Beneficiária, até ao valor de [indicar valor] Euros [indicar valor por extenso], em caução do bom e pontual cumprimento pela [Identificação da Sociedade Cocontratante] das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, que adiante se designarão abreviadamente por Obrigações Garantidas; pela presente garante, em favor do Beneficiário, a pedido da Ordenante, o bom e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos seguintes termos e condições:

1. O Garante, na qualidade de principal pagador, assegura a satisfação pontual por parte da Ordenante ao Beneficiário das Obrigações Garantidas, até ao valor de [●] (●) euros, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Programa do Procedimento do "Concurso Público para a Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo".
2. A presente garantia bancária é autónoma e à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, obrigando-se o Garante a pagar ao Beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de solicitação que lhe seja por esta dirigida, qualquer quantia por ela indicada até à concorrência do valor garantido.
3. Caso o termo do prazo indicado no ponto anterior ocorra em dia em que os bancos não estejam abertos na cidade do Tomar, o pagamento solicitado pelo Beneficiário deverá estar disponível na respetiva conta até às 12 (doze) horas do primeiro dia seguinte em que tal se verifique.
4. O Garante aceita que a presente garantia é irrevogável e incondicional e que não tem o direito de apreciar nem por qualquer forma questionar, em nenhuma circunstância, a legalidade ou a justeza, nem a conformidade com o disposto no Contrato de concessão ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, do(s) pedido(s) que lhe for(em) endereçado(s) pelo Beneficiário, nem opor qualquer reclamação, de facto ou de direito, renunciando sem reservas, ao benefício da prévia excussão dos bens da Ordenante, e ao direito de contestar a validade dos pedidos efetuados e dos pagamentos que realizar ao abrigo desta garantia.
5. O Garante procederá, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas, ao pagamento das quantias que lhe forem solicitadas pelo Beneficiário, independentemente de autorização ou concordância da Ordenante, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada, ou à prévia notificação deste.
6. O Garante não poderá opor ao Beneficiário qualquer meio de defesa ou exceção que a Ordenante pudesse invocar perante o Beneficiário ou o Ordenante, e não poderá operar qualquer compensação com créditos que eventualmente detenha sobre o Beneficiário ou o Ordenante.
7. Se o Garante for por lei obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos ao Beneficiário, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido apenas no valor do pagamento líquido efetuado ao Beneficiário.
8. Os pedidos que, ao abrigo desta garantia, forem dirigidos ao Garante pelo Beneficiário, através da mera assinatura do Presidente do Conselho de Intermunicipal do Beneficiário, devem indicar (i) a quantia reclamada e (ii) o dado da conta para a qual deverá ser efetuado o pagamento e ser-lhe-ão remetidos por [telecópia/email] para o [número/endereço] [inserir], que lhe pertence, devendo o original ser entregue em mão, logo que possível nas instalações do Garante em [inserir endereço].



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

9. O prazo de que o Garante dispõe para realizar o pagamento conta-se, para todos os efeitos, a partir da hora da receção do [telecópia /email] acima referido.
10. Os pagamentos a efetuar pelo Garante nos termos desta garantia serão processados através de transferência bancária para a conta bancária que para o efeito seja comunicada ao Garante pelo Beneficiário com data-valor não posterior ao prazo indicado em 3.
11. A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a liquidação ou dissolução da Ordenante, bem como da nomeação de um administrador ou liquidatário judicial.
12. As obrigações do Garante e os direitos do Beneficiário não serão afetados por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas que entre a Ordenante, o Beneficiário, o Garante ou qualquer terceiro se estabeleçam no futuro ou que existam no momento de emissão desta garantia.
13. Todas as despesas derivadas da prestação da presente garantia são da responsabilidade do Ordenante.
14. A presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.
15. A presente garantia só será cancelada quando o Beneficiário comunicar ao Garante, por escrito, que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do Contrato de Concessão celebrado na sequência do acima identificado concurso público, e que autoriza a liberação da garantia.
16. Quando caducar a presente garantia, o original deste documento deverá ser devolvido pelo Beneficiário ao Garante.
17. Caso alguma das disposições da presente Garantia, ou obrigação garantida pela presente Garantia, se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições ou obrigações, com as adaptações que se revelarem necessárias.
18. A presente garantia está sujeita à lei portuguesa e ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria é exclusivamente competente para dirimir quaisquer litígios que com ela se relacionem. O

Garante declara ainda que:

- a) Lhe é possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- b) A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Garante a uma única mutuária ou cliente.

[Local], [Data]

[Assinatura de quem tem poderes para vincular o Garante]



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MÉDIO TEJO**

CP/07/2021

ANEXO IX

Modelo de seguro-caução

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º do Programa de Procedimento)

A [Companhia de seguros], com sede em [morada] presta a favor da [Identificação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [Tomador de seguro], garantia à primeira solicitação no valor de [●] (●) euros, correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Procedimento do “Concurso Público para a Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo” destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [Sociedade Cocontratante], com sede [morada], assumirá no contrato que com ele a [Identificação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo], vai celebrar, o qual tem por objeto a “Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros do Médio Tejo”.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 2 (dois) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [Identificação Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [Sociedade Cocontratante] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [Identificação da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua liberação, extinção ou cancelamento, nos termos previsto no Caderno de Encargos, no Contrato e na legislação aplicável.

A presente garantia só será cancelada quando o Beneficiário comunicar ao Garante, por escrito, que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do Contrato de Subconcessão celebrado na sequência do acima identificado concurso público, e que autoriza a liberação da garantia.

[Local], [data], [assinatura].